SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO E CAPIVARI DE BAIXO/SC

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO E PRERROGATIVAS

Artigo 1º- O Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão - SINPAAET, com sede e foro jurídico na rua Vigário José Poggel, 500, Dehon, na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, CEP 88704-240, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos professores e auxiliares de administração escolar atuantes na Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Superior e Educação Especial, na base territorial do município de Tubarão e Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, visando: melhorias nas condições de vida e trabalho da categoria profissional representada, a independência e economia da representação sindical; bem como a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39, Ata nº 63 e Ata nº 90)*

Artigo 2º- São prerrogativas do Sindicato:
I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
II - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
IV - colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
V - estabelecer contribuições a todos aqueles que participem de categoria representada, os termos da legislação vigente.

Artigo 3º- São deveres do Sindicato, além dos que resultem das suas finalidades e daqueles que a lei venha a prescrever:

I - pugnar pela democracia, justiça social e liberdades fundamentais do homem;
II - manter serviços de assistência judiciária para os seus associados, visando a orientação e proteção da atividade profissional;
III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
IV - manter relação com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
V- estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
VI - constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
VII - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária)*
VIII - atender, no seu funcionamento, às seguintes condições:

a) *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*
b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos do Sindicato;
c) *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*
d) *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*
e) gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
f) *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*

IX- manter na sede do Sindicato, registro de associados, do qual deverá constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, e residência de cada associado, o

Jorge Luiz Volpato Jr.
OAB/SC 13.230

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS.-P.J. TUBARÃO - SC

estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*
X- dar cumprimento às decisões judiciais e administrativas que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 4º- Para atingir os seus fins e desempenhar as atribuições que, sob a forma direta, ou na de prerrogativas e deveres, lhe são outorgadas, o Sindicato disporá de serviços próprios, administrativos e técnicos, consultivos e executivos, especialmente capacitados.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- A todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional e, satisfazendo as exigências legais, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Artigo 6º- O pretendente à admissão apresentará proposta de filiação endereçada à Diretoria, acompanhada de documentação comprobatória que ateste sua atividade profissional.

Parágrafo Único - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*

a) O associado que pretender, a qualquer tempo, desvincular-se do sindicato deverá apresentar proposta de desfiliação à Diretoria.
(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 90)

Artigo 7º- Perderá os seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade profissional e vínculo empregatício que integre a categoria profissional, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Parágrafo único - O associado que deixar o exercício da atividade profissional nos casos de aposentadoria, e desemprego, falta de trabalho ou sido convocado para prestação do serviço militar perderá os respectivos benefícios oferecidos pelo Sindicato aos associados enquanto perdurarem tais situações. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*

Artigo 8º- São direitos dos associados:
I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas nestes Estatutos;
II - votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações destes Estatutos;
III - gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
IV - apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes.

Artigo 9º- São deveres dos associados:
I - pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral;
II - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato, acatando suas decisões;
III - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações destes Estatutos e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
IV - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
V - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e difundir o espírito associativo entre os profissionais da categoria;
VI - cumprir os presentes Estatutos e as deliberações emanadas da Diretoria.

Artigo 10º- Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

Jorge Luiz Volpato Jr.
OAB/SC 16.230

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS-P.J. TUBARÃO - SC

Parágrafo 1º- Serão suspensos os direitos dos filiados pelo prazo de 90 (noventa) dias que: *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº46)*
I – *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*
II - desacatarem à Assembleia Geral ou a Diretoria; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*
III - cometerem qualquer ato que lesar o patrimônio material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*
IV - reincidirem os atos constantes no parágrafo primeiro. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária)*

Parágrafo 2º- Serão eliminados do quadro social o associado que:
I - sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das suas mensalidades;
II – *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*
III – cometerem qualquer ato que lesar o patrimônio material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*
IV - reincidirem os atos constantes no parágrafo primeiro. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária)*

Parágrafo 3º- A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em reunião da Diretoria convocada, para esse fim, a qual caberá, pelo voto, a imposição das penalidades cabíveis.

Parágrafo 4º- A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito, a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º- Das decisões da Diretoria, caberá recurso voluntário à próxima Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 11º- Os associados eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social mediante nova proposta, desde que, previamente, liquidem seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições de admissão.
Parágrafo único - Os associados eliminados por outro motivo, poderão voltar ao quadro associativo, desde que se reabilitem, plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta aprovada pelo voto da Diretoria.

CAPÏTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 12º- São órgãos deliberativos, diretivos e de fiscalização do Sindicato:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Plena; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*
III - Conselho Fiscal;
IV - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

SECÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13º- As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições destes Estatutos e a legislação vigente.

Artigo 14º- As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato, salvo nos casos previstos pela legislação vigente ou por estes Estatutos. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

OFICIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS-PJ TUBARÃO - SC

Parágrafo único - Havendo recusa ou omissão da Diretoria Executiva para a convocação das Assembleias Gerais, elas poderão ser convocadas por abaixo-assinado de 20% (vinte por cento) dos associados. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Artigo 15º- À convocação da Assembleia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Parágrafo 1º- Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram.

Parágrafo 2º- Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Artigo 16º- A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em jornal de grande circulação no local da sede da entidade e veículo de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

Parágrafo único - O Edital deve ficar afixado na sede e sub-sedes da entidade e nas Delegacias Sindicais durante todo o período que anteceder à Assembleia Geral.

Artigo 17º- As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais 1 (um) do número total dos filiados com plenos direitos e, em seguida e última convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos em qualquer das convocações, salvo para os casos previstos neste Estatuto e em Legislação vigente específica. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*

Parágrafo único - É vedado o voto por correspondência e/ou por procuração em qualquer Assembleia Geral.

Artigo 18º- As deliberações só podem versar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação ou sobre as que com elas tenham direta e imediata ligação.

Artigo 19º- O que ocorrer em Assembleia deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, votada e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria Executiva da entidade. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Artigo 20º- As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para tratar de assuntos de interesse administrativo do Sindicato, a qual compete deliberar sobre:
I - o relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Plena, bem como sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*
II - o orçamento anual de receita e despesa com a especificação da aplicação do patrimônio;
III- *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*

Artigo 21º- As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão realizadas quando necessárias, atendendo às normas prescritas nestes Estatutos, a qual compete deliberar, especialmente sobre as seguintes matérias:
I - estabelecimento de Convenção Coletiva do Trabalho, sua prorrogação e rescisão;
II - Dissídios Coletivos do Trabalho;
III - alienação do Patrimônio;
IV - reforma de Estatutos Sociais;
V - dissolução do Sindicato e destinação do seu patrimônio;
VI - recursos sobre exclusão e suspensão impostas ao associado;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS-P.J. TUBARÃO - SC

VII - reingresso e reabilitação de associados;
VIII - indicação de representação classista;
IX - renúncia da Diretoria Executiva;
X - constituição de Juntas Governativas.

Artigo 22º- A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se no período máximo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, atendendo as normas estabelecidas para o período eleitoral, e com poderes para deliberar sobre: *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39, 46 e 108)*
I - eleição para Diretoria Plena que é composta pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Suplente; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80 e 108)*
II - eleição para o Conselho Fiscal;
III - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

SECÇÃO II
DA DIRETORIA PLENA

Artigo 23º - A Diretoria Plena será composta por uma Diretoria Executiva e por uma Diretoria Suplente e que será eleita conforme as normas estabelecidas nesse estatuto para um mandato de 4 (quatro) anos. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80, 90 e 108)*

Parágrafo 1º- O Sindicato será administrado pela Diretoria Executiva eleita pelo voto direto e secreto. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Parágrafo 2º- A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos em chapa fechada. *(Alterado pelas Assembleias Geris Extraordinárias Ata n° 39 e 80)*

Parágrafo 3º- *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*

Parágrafo 4º- Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Parágrafo 5º- A Diretoria Suplente compor-se-á de 6 (seis) membros eleitos pelo voto direto e secreto. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80 e 108)*

Artigo 24º- No caso de renúncia, perda de poderes, destituição, afastamento ou falecimento dos diretores da Diretoria Executiva, que não o Presidente, a Diretoria Executiva escolherá dentre os Diretores Suplentes eleitos, o que deverá ser convocado. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39, 80 e 108)*

Parágrafo Único – *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº46)*

Artigo 25º- São atribuições específicas da Diretoria Plena: *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*
I- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
II- expedir normas e regulamentos para execução disciplinada dos serviços internos;
III- estruturar completamente os serviços internos e determinar os níveis de remuneração do pessoal;
IV - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídio coletivo;
V - informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
VI - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 3 e 46)*

Jorge Luiz Volpato Jr.
Tabelião

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS-PJ TUBARÃO - SC

VII - cometer aos Diretores, por proposta do Presidente, individualmente ou por comissão, tarefas e encargos compatíveis com sua posição e que não estejam expressamente previstas nos Estatutos;
VIII - fazer organizar até o final do primeiro quadrimestre de cada ano, a proposta de orçamento da receita e despesa e a de aplicação de capital para o exercício seguinte, submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral Ordinária; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 108)*
IX - apresentar relatório de atividades, prestação de contas e programa de trabalho, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 108)*
X - ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesas e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterá as do Presidente e do Tesoureiro;
XI- gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados.

Artigo 26º- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário e ao menos uma vez por mês, por convocação do Presidente ou de pelo menos, maioria de seus membros.

Parágrafo 1º- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença, no mínimo, da metade de seus membros. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Parágrafo 2º- O Presidente, ou no caso de seu impedimento, o vice terá voto obrigatório nas reuniões da Diretoria Executiva, devendo prevalecer, em caso de empate, o seu voto de qualidade. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 80)*

Parágrafo 3º - As reuniões ordinárias da Diretoria Plena serão trimestrais; as extraordinárias, quando se fizerem necessárias; realizando-se ambas, em dia e hora previamente designados pela Diretoria Executiva. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Artigo 27º- Compete ao Presidente:
I - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e quaisquer outras entidades podendo, quando para fins judiciais, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*
III - assinar as Atas das reuniões de Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem com rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
IV - ordenar as despesas que foram autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
V - encaminhar e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
VI - admitir, promover e demitir funcionários de acordo com o quadro de pessoal organizado pela Diretoria;
VII - aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
VIII - elaborar o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro;
IX - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da entidade;
X - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*

Artigo 28º- Compete ao Vice-Presidente:
I - exercitar as tarefas e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
II - suceder ou substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
III - exercer todas as atribuições conferidas ao Presidente pelos presentes Estatutos, quando no pleno exercício do mandato presidencial.

Jorge Luiz Volpato Jr.
OAB/SC 10.2

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS.-P.J. TUBARÃO - SC

Artigo 29º- Compete ao Secretário:
I - supervisionar e fiscalizar todos os serviços administrativos do Sindicato;
II - coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de Secretaria;
III - preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
IV - ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios;
V - elaborar relatório e plano de atividade de acordo com as deliberações da Diretoria;
VI - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando suas atas;
VII - receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações destes Estatutos;
VIII - substituir o Presidente na falta e impedimento do Vice-Presidente.
Parágrafo único - Ao Segundo Secretário incube:
I - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;
II - sucedê-lo ou substituí-lo respectivamente, nos casos de vaga ou impedimento.

Artigo 30º- Compete ao Tesoureiro:
I - ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os contratos e convênios da entidade;
II - firmar cheques, recibos, dar quitação e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, assinando conjuntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, os documentos competentes;
III - recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal ou a bancos da rede oficial devidamente credenciado;
IV - apresentar, trimestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal um balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual;
V - dirigir, fiscalizar e manter em boa ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração a seu cargo;
VI - proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa;
VII - exercer os demais encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria ou pela Presidência;
VIII - substituir o Segundo Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único - Ao Segundo Tesoureiro compete:
I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos exercícios de suas atribuições;
II - sucedê-lo ou substituí-lo respectivamente, nos casos de vaga ou impedimento.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador encarregado do exame das contas da Diretoria relativas à gestão econômico-financeira e à execução orçamentária.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral na forma destes Estatutos.

Parágrafo único - Serão eleitos, igualmente, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para sucederem e substituírem, nos casos de vagas ou impedimento, os membros efetivos.

Artigo 33º- Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar e fiscalizar, a qualquer tempo, os relatórios, livros, balancetes e contas relativas à gestão financeira, solicitando à Diretoria, as informações que necessitar a respeito;
II - emitir parecer sobre os relatórios, balanços e contas da gestão financeira, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a previsão anual da receita e da despesa e sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial ou contábil, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS-PJ. TUBARÃO - SC

III - exarar parecer, quando, consultado pela Diretoria, sobre matéria pertinente às finanças da entidade.

SECÇÃO IV
DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Artigo 34º- *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Parágrafo 1º- *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

SEÇÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 35º - Os membros da Diretoria Plena e Conselho Fiscal perderão seu mandato os seguintes casos: *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*
I - grave violação destes Estatutos nas mesmas condições de eliminação dos filiados; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*
II - malversação ou delapidação do patrimônio social;
III - abandono de cargo considerando-se como tal, a ausência injustificada de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 108)*
IV - aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*

Parágrafo 2º- Toda suspensão, destituição ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso voluntário na forma destes Estatutos.

Parágrafo 3º- Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com os presentes Estatutos.

Artigo 36º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade.

Parágrafo único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 37º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Plena e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário ou 10% (dez por cento) dos filiados convocará(ão) a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 80)*
Parágrafo único - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Caput deste artigo procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 38º - Serão considerados incompatíveis ao exercício dos cargos da Diretoria Plena, o exercente que: *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*
I - vier a ocupar o cargo de dirigente, gerente ou chefe de setores de órgãos executivos da administração escolar, bem como cargos de confiança da área administrativa; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*
II - for candidato a mandato Federal, Estadual ou Municipal;
III - se eleito, vier a exercer mandatos Federais, Estaduais ou Municipais.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TIT. DOCS - PJ - TUBARÃO - SC

Parágrafo 1º- A hipótese de incompatibilidade, não implicará na perda do mandato, podendo o exercente do cargo, requerer seu afastamento, por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato ou substituto legal, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem a data do evento.

Parágrafo 2º- No caso de afastamento, o exercente do cargo, poderá licenciar-se pelo período que perdurar aqueles impedimentos, desde que não superior a 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período, pelo voto, da Diretoria. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*

Parágrafo 3º- Caso não ocorra a desincompatibilização de cargos, a perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Artigo 39º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, serão realizados dentro de um prazo de, no máximo 220 (duzentos e vinte) dias e, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Atas nº 39, 46 e 80 e 108).*

SECÇÃO I
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 40º - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*

Artigo 41º - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral deverá ser feita por edital, do qual constará, obrigatoriamente:
I - data, horário e local da votação;
II - prazo para registro de chapas;
III - horário de funcionamento da Secretaria;
IV - prazo para impugnação das candidaturas;
V - data, horário e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingida o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, assegurando-se um intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada votação;
VI – Eleição da Comissão Eleitoral. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 108)*

Artigo 42º - O Aviso resumido do edital de nomeação da eleição deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias antes da data de eleição, ser publicada em jornal de grande circulação da localidade em que a entidade sindical tiver sua sede, do qual constarão:
I - nome de entidade sindical, em destaque;
II - data, horário e local das eleições;
III - prazo para o registro de chapas;
IV - horário de funcionamento da Secretaria;
V - referência aos locais onde se encontram afixados os editais.

Parágrafo 1º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede do Sindicato, Delegacias Sindicais e em outros locais permissíveis e de livre acesso dos associados.

Parágrafo 2º - A divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário, inclusive através da distribuição de boletins da categoria.

Artigo 43º - A Comissão Eleitoral será composta por:

Luiz Volpato
OAB/SC 16

I - Presidente em exercício da entidade Sindical, ou seu substituto legal, que deverá ser indicado pelo Presidente em exercício e eleito na Assembleia Geral Eleitoral; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*
II – um (1) membro da Diretoria Plena, eleito entre si; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80 e 108)*
III - um (1) associado em regularidade com seus direitos sociais, eleito pela Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 108)*
IV - um (1) representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo 1º - A partir das deliberações da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo 2º - O Presidente da entidade Sindical, ou seu substituto legal, indicado e eleito na Assembleia Geral Eleitoral será o Presidente da Comissão Eleitoral. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Parágrafo 3º - O associado indicado para compor a Comissão eleitoral que vier a fazer parte de alguma chapa concorrente ao pleito, perderá o cargo da comissão eleitoral.

Parágrafo 4º - *Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 108*

Artigo 44º - Compete a Comissão Eleitoral:
I - abrir e encerrar o processo eleitoral;
II - receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
III - garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do Sindicato: salas, local para reunião e promoção de debates;
IV - escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais;
V - credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
VI - autorizar a confecção da relação de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados;
VII - nomear os responsáveis pela guarda e segurança das urnas;
VIII - instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença dos fiscais credenciados junto às mesas apuradoras;
IX - dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas nestes Estatutos;
X - nomear profissionais para auxiliá-la no processo eleitoral, dentre os funcionários do Sindicato.

Parágrafo único - A relação de votantes, deverá ser entregue, desde que solicitada, a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

Artigo 45º - A eleição se dará por voto obrigatório, direto e secreto, ficando excluído os votos por correspondência e/ou procuração.

Artigo 46º - O sigilo do voto será assegurado por:
I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas ou votação eletrônica de forma a obedecer a Legislação Eleitoral em vigor; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46 e 80)*
II - isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 47º - São condições essenciais para o exercício do direito do voto:
I - ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da entidade;
II – *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*
III - estar em gozo dos seus direitos sindicais;

OFICIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS. P.J. TUBARÃO - SC

IV - estar com suas mensalidades quitadas até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Artigo 48º - Incube a Secretaria da entidade Sindical zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, mantendo em duas vias a documentação, assim constituída: *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*
I - edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
V - relação dos associados em condições de votar;
VI - lista de votação;
VII - atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos Votos;
VIII - exemplar da Cédula Única de Votação;
IX - cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra-razões;
X - comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das autoridades competentes;
XI - termo de Posse dos eleitos.

SECÇÃO II
DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 49º - Não poderá ser candidato o associado que:
I - não estiver no pleno exercício do direito de voto, de acordo com os presentes Estatutos;
II - não estiver, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato;
III - não for brasileiro nato, na eleição de presidente, ou não for brasileiro, na eleição para os demais cargos;
IV - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração, pela Assembleia Geral, ou por ato judicial;
V - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
VI – for dirigente, gerente ou chefe de órgãos executivos da administração escolar, bem como cargos de confiança da área administrativa; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*
VII - estiver no exercício do cargo de Presidente da entidade Sindical, cumprindo o segundo mandato consecutivo;
VIII - tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
IX - tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;
X - estiver aposentado, em desemprego, falta de trabalho ou sido convocado para prestação de serviço militar.

SECÇÃO III
DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 50º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital, em jornal de grande circulação local.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

Artigo 51º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os candidatos efetivos e pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração e o Conselho Fiscal. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

OAB/SC 16.230

Parágrafo único - É proibido, a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Artigo 52º - O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias endereçado a Comissão Eleitoral assinado por qualquer dos candidatos que a integram, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, instruídos em 2 (duas) vias:
I - comprovação de residência, atual;
II - comprovação do tempo de exercício da profissão na base territorial;
III - cópia da Carteira de Identidade;
IV - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor ou documentos equivalentes;
V - ficha de qualificação dos candidatos devidamente assinados, contendo os seguintes dados;

a) nome completo;
b) filiação;
c) data e local de nascimento;
d) estado civil;
e) residência atual; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*
f) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;
g) atividade ou cargo ocupado;
h) nome e endereço da empresa em que trabalha;
i) tempo de exercício da profissão;
j) número da matrícula sindical;
k) número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
l) número da inscrição do CPF/MF;
m) declaração que conste, serem verdadeiras as informações deste documento;
n) declaração que conste, não possuir antecedentes criminais, nem estar respondendo por algum processo;
o) data e assinatura.

Artigo 53º - A Secretaria do Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante de registro de sua candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, o dia e hora do registro da candidatura de seu empregado.

Artigo 54º - Será recusado o registro da chapa que não contenha 2/3 dos candidatos efetivos e suplentes, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação, completamente preenchidas e assinadas, de todos os candidatos. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 108)*

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do registro se não efetivar.

Artigo 55º - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral, providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo 1º - No prazo de 5 (cinco) dias, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo 3º - A chapa de que fizerem parte os candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 56º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta o oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SECÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 57º - A impugnação de candidatura poderá ser proposta por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam será dirigida a Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo, na Secretaria do Sindicato.

Artigo 58º - O Candidato impugnado será notificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

Artigo 59º - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a autoridade competente, para decidir.

Parágrafo 1º - Julgada precedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Parágrafo 2º - A chapa que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento dos cargos efetivos.

SECÇÃO V
DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 60º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, um (1) Mesário, escolhidos e designados pela Comissão Eleitoral. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 108)*

Parágrafo 1º - Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede e sub-sedes do Sindicato, Delegacias Sindicais e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista votação, além de mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores do Sindicato, na proporção de até 2 (dois) fiscais por chapa registrada, devidamente, credenciados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 61º- Não poderá ser nomeados membros das mesas coletoras:
I - os candidatos, seus cônjuges e parentes;
II - os membros da administração da entidade.

Artigo 62º- Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º- Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 20 (vinte) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência, o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e o suplente.

Parágrafo 3º- Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observado os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Parágrafo 4º- A mesa coletora resolverá imediatamente as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*

Artigo 63º- No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente da mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 64º- À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Artigo 65º- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 66º- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 67º- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna coletora.

Parágrafo 1º- O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo 2º- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 3º- Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 68º- Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separados.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:
I - o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
II - o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TIT. DOCS. TUBARÃO - SC

Artigo 69º- São documentos válidos para identificação do eleitor:
I - Carteira Social do Sindicato;
II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
III - Título de Eleitor;
IV - Carteira de Identidade.

Artigo 70º- À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º- Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º- Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, também se os houver os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

SECÇÃO VI
DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO

Artigo 71º- Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral Pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo único – Os trabalhos de apuração obedecerão a legislação vigente no que depender ao tipo de votação que for adotado na Sessão Eleitoral de Votação. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Artigo 72º- A mesa apuradora, será constituída de um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, escolhidos e designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo único - Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores do Sindicato, na proporção de até 2 (dois) fiscais por chapa registrada, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 73º- Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º- A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º- Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 3º- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-as dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

OFICIO DE REGISTRO CIVIL - TIT. DOCS. TUBARÃO - SC

Artigo 69º- São documentos válidos para identificação do eleitor:
I - Carteira Social do Sindicato;
II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
III - Título de Eleitor;
IV - Carteira de Identidade.

Artigo 70º- À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º- Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º- Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, também se os houver os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

SECÇÃO VI
DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO

Artigo 71º- Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral Pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo único – Os trabalhos de apuração obedecerão a legislação vigente no que depender ao tipo de votação que for adotado na Sessão Eleitoral de Votação. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Artigo 72º- A mesa apuradora, será constituída de um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, escolhidos e designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo único - Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores do Sindicato, na proporção de até 2 (dois) fiscais por chapa registrada, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 73º- Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º- A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º- Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 3º- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-as dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS-P.J. TUBARÃO - SC

Parágrafo 4º- Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 5º- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 74º- Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protesto, conserva-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 75º- Assiste ao fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo 1º- O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo 2º- Não sendo o protesto verbal retificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 76º- Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados eleitores, quando se tratar da primeira convocação, ou os que tiverem maioria simples, em eleições posteriores e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, da qual constar: *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
IV - o número total de eleitos que votaram;
V - resultado geral da apuração;
VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo único - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 77º- Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

SECÇÃO VII
DO "QUORUM" ELEITORAL

Artigo 78º- Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação maioria absoluta dos filiados eleitores (50% + 1), procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº46)*

Parágrafo único - Os votos em separados, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 80º- Não sendo obtido o quorum previsto no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecargas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta efetive nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo 1º- A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos filiados eleitores; observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral para que esta efetive a terceira e última eleição. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*

Parágrafo 2º- A terceira eleição terá validade, se nela comparecerem no mínimo 20% (vinte por cento) dos filiados eleitores, observadas as mesmas formalidades das eleições anteriores. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*

Parágrafo 3º- Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo 4º- Somente terão direito a voto em se tratando de eleições em segunda e terceira convocações, os associados aptos a votar na primeira convocação.

Artigo 80º- Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SECÇÃO VIII
DAS "NULIDADES"

Artigo 81º- Será nula a eleição quando:
I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido nestes Estatutos;
III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nestes Estatutos;
IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais destes Estatutos.

Artigo 82º- Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 83º- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SECÇÃO IX
DOS "RECURSOS"

Artigo 84º- Os recursos serão dirigidos a Comissão Eleitoral e poderá ser interposto por qualquer associado contra resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização do pleito.

Parágrafo 1º- O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão

entregues, contra-recibo, em 48 (quarenta e oito) horas, ao recorrido que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 2º- Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contra-razões do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 85º- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente à entidade Sindical, antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluindo os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 86º- Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo 1º- Nesta hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo 2º- Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a entidade Sindical obrigada, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SECÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Artigo 87º- Os eleitos tomarão posse na data do término do mandato da administração anterior, ou no primeiro dia útil subsequente quando aquele dia for sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo 1º- Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, compromisso de respeitar o exercício do mandato e estes Estatutos.

Parágrafo 2º- A Secretaria da entidade Sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição e posse do seu empregado.

Artigo 88º- Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos nestes Estatutos, sem qualquer justificativa plausível, será convocada uma Assembleia Geral na forma destes Estatutos para eleição de uma Junta Governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos nestes Estatutos.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 89º- Constitui o patrimônio do Sindicato:
I - as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
II - as contribuições dos associados;
III - as doações e legados;
IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
V - aluguéis de imóveis e juros de depósitos; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*
VI - as multas e outras rendas eventuais.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL-TIT. DOCS-P.J. TUBARÃO - SC

Parágrafo 1º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados e demais membros da categoria, além das determinadas expressamente em lei e na forma destes Estatutos.

Parágrafo 2º- A importância da contribuição mensal de cada associado, fixada pela Diretoria, deverá ser homologada pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 90º- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados, dados em garantia ou gravados com ônus decorrente de direito real de garantia, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva. *(Alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias Atas nº 39, 46 e 80)*

Parágrafo 1º- *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária)*

Parágrafo 2º- *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária)*

Parágrafo 3º- *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária)*

Parágrafo 4º - A contratação de empréstimos pelo Sindicato, mesmo que o mútuo não necessite de garantia real, só poderá ser efetivada com terceiros, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Artigo 91º- Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos com a legislação penal.

Artigo 92º- No caso de dissolução do Sindicato, operados nos termos do Artigo 96º, a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, deliberará expressamente sobre o destino que dará ao patrimônio remanescente, depois de pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93º- Serão tomadas por votação aberta as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos: *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39)*

I - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária)*

II - tomada a aprovação de contas e relatórios da Diretoria; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*

III - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária)*

IV - julgamentos dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 46)*

V - pronunciamento sobre Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Dissídios Coletivos;

VI - alteração dos Estatutos Sociais.

Artigo 94º- Os prazos constantes destes Estatutos serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 95º- *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 80)*

Artigo 96º - O exercício dos cargos eletivos será gratuito, exceto quando o dirigente no exercício de seu mandato ou o exercente no desempenho de determinada atividade a serviço da entidade Sindical, tiver que se afastar, compulsoriamente, do seu trabalho. Nesta hipótese, fica instituído o pagamento de:

I - ajuda de custo, atribuída nos casos de redução de salários, desde que devidamente comprovados os respectivos descontos sofridos;

Jorge Luiz Volpato
OAB/SC 16.230

II - jetons, atribuídos nos casos de participação em reuniões, quando expressamente convocadas pelo Presidente da entidade Sindical.

Parágrafo 1º- A ajuda de custo será calculada proporcionalmente ao número de horas a disposição da entidade Sindical e terá como base para remuneração o salário hora que o exercente estiver percebendo no exercício da atividade profissional compreendida pela categoria.

Parágrafo 2º- Os jetons serão determinados por decisão da Diretoria e a sua base de cálculo não poderá exceder em 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente na base da entidade Sindical.

Artigo 97º- O Sindicato, além destes Estatutos, obedecerá tão inteiramente como nelas se contém, a legislação em vigor.

Parágrafo 1º- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Parágrafo 2º - *(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 39 e 46)*

Artigo 98º- O Sindicato, de duração ilimitada, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, expressa em duas votações consecutivas, intervaladas de 30 (trinta) dias, no mínimo.

Parágrafo 1º - O ato dissolutório, para que se consuma validamente, deverá receber o voto de 2/3 (dois terços) dos associados em regularidade com seus direitos sociais, nas duas assentadas. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 90)*

Parágrafo 2º - Os diretores do sindicato não respondem, solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações sociais. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 90)*

Artigo 99º- Os Estatutos do Sindicato, após aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, na forma destes Estatutos, a qual deliberará em primeira comunicação com a presença mínima de metade mais 1 (um) do número total dos filiados com plenos direitos e, em seguida e última convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos em qualquer das convocações. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária Ata nº 108)*

TUBARÃO (SC), 26 de abril de 2017.

2º TAB

1º TABEL. NOTAS E PROTESTOS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Gustavo Soares de Souza Lima - Tabelião

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
OIBELE VARGAS (EUK 17076-M486)
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,05 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 1,95 | Total R$ 4,00 | Recibo Nº: 988907.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, - 09 de agosto de 2017
ROGER MARCELINO MACHADO - Escrevente
Rua Lauro Müller, 500, Centro | Tubarão | SC | 88701-100 | 48 3626-0868 | contato@2tt.com.br